



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI Nº: 752/2022**

### **ÍNDICE**

**31/03/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**31/03/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**01/04/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**03/06/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO Nº: 024/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL Nº: 719/2022.



Correntes, 31 de março de 2022.

Recebi em  
31/03/2022.

**OFÍCIO GAB Nº 040/2022**  
Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente

Câmara Municipal das Correntes/PE  
Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro  
Correntes/PE - CEP: 55315-000  
CNPJ: 11.240.488/0001-40  
Email: camara1402@hotmail.com


Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 752/2022 e Mensagem de Lei nº 752/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 752/2021 e Mensagem de Lei nº 752/2021, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares em Caráter de Urgência.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito





**MENSAGEM Nº. 752 /2022**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.**

Prezados Senhores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 752/2022, que eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal de professores efetivos e contratados, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação em **Caráter de Urgência**.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 31 de março de 2022

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão

**Prefeito**





**PROJETO DE LEI N. 752 /2022**

**Ementa:** Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Em 1º de maio de 2022, o valor da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será elevado em até 33,24%, observando-se o limite máximo estabelecido pela legislação federal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

§ 1º- O reajuste remuneratório previsto no *caput* engloba todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º- Os profissionais do magistério público da educação básica municipal farão jus ao reajuste proporcional à remuneração hodiernamente percebida, até o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 3º.** Esta Lei possui efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 31 de março de 2022.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito









# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES


Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 752/2022, CUJA EMENTA: ELEVA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO INCISO XII DO CAPUT DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

Correntes, 31 de Março de 2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

BANCONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 01 DE 04 DE 2022  
José Carlos Cordeiro Alves  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº: 752/2022.**

**Ementa:** Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 8ª (oitava) Sessão Ordinária em 31 de março de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

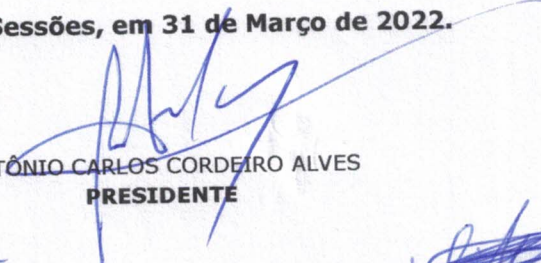
**Art. 2º.** Em 1º de maio de 2022, o valor da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será elevado em 33,24%, observando-se o limite máximo estabelecido pela legislação federal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

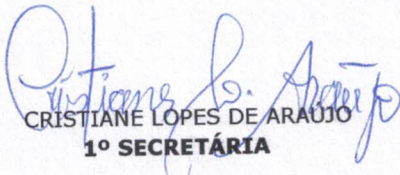
§ 1º- O reajuste remuneratório previsto no *caput* engloba todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário.


§ 2º- Os profissionais do magistério público da educação básica municipal farão jus ao reajuste proporcional à remuneração hodiernamente percebida, até o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 3º.** Esta Lei possui efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, em 31 de Março de 2022.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1º SECRETÁRIA

  
CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





## LEI MUNICIPAL Nº 719/2022

**Ementa:** Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Em 1º de maio de 2022, o valor da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será elevado em 33,24%, observando-se o limite máximo estabelecido pela legislação federal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

§ 1º- O reajuste remuneratório previsto no *caput* engloba todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º- Os profissionais do magistério público da educação básica municipal farão jus ao reajuste proporcional à remuneração hodiernamente percebida, até o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 3º.** Esta Lei possui efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 01 de abril de 2022.

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito







**CERTIDÃO Nº 024/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 719/2022, cuja ementa: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 01 de Abril de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

